DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4128
26 de outubro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4128 de 26 /10/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo: 9589 /2023 Fundo Municipal de Previdência
Objeto: Aquisição de material de higiene.
Valor: R$ 63,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OAZEM COMUNICAÇÕES VISUAIS
Processo: 9322 /2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços gráficos.
Valor: R$ 500,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EMBACOM LTDA
Processo: 8699 /2023 Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviços gráficos.
Valor: R$ 180,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: METIMOX 2044 COMERCIAL LTDA
Processo: 9688 /2023 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de material para conservação de bens.
Valor: R$ 20.730,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 9720 /2023 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de material para conservação de bens.
Valor: R$ 3.495,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BENEDES SOARES BATISTA
Processo: 9722 /2023 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de material para conservação de bens.
Valor: R$ 6.830,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MARI METAL INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo: 9687 /2023 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de material para conservação de bens.
Valor: R$ 7.480,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 9698 /2023 Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Aquisição de material para conservação de bens.
Valor: R$ 9.215,65
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO LEGISLATIVO N° 781 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Romulo Rosa de Carvalho, Wilson Rosa de Souza, Eds on da Silva Almeida e Juliano Balbino de Melo.

Art. 2° - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 20 a 24 de novembro de 2023.

Art. 3° - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4° - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 25 de outubro de 2023.

Heliomar Velloso do Nascimento
Presidente

Denilson da Costa Nogueira
1° Secretário

Sergio Murilo Rosa da Silva
2° Secretário

COMUNICADO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 115/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação foi adiada sine die.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL INFLUENCER, NA PLATAFORMA INSTAGRAM, NO PERFIL @VISITEPATY.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 26 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

11ª ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2023-DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2023/2025.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, quinta-feira, às 15 horas, devidamente convocados pela Presidente Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva, compareceram para reunião ordinária na sede do Paty Previ os membros Igor Rodrigues Vieira Andrade, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Robson Santos de Oliveira, Ivonete Martins de Paula, Eliane Correa Teixeira e Vanda Dias de Castro Mota. Verificado o quorum de instalação. Presentes também a Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa, Michel de Souza Assunção Brinco, Diretor Administrativo e Carlos Gustavo Pereira Braga, Diretor Jurídico. Foi submetido à análise o Parecer do Comitê de Investimentos referente ao mês de agosto de 2023, devidamente aprovado pela deliberação o nº 024 de 2023. A Ata, elaborada pelo diretor jurídico foi disponibilizada para leitura em tela, e assinada em três vias físicas de igual teor e forma por todos os presentes.

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva
Presidente do CMP

CONTRATO Nº 283/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o contrato 283/2023, celebrado com a empresa **RENTCON LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 CONTAINERS A SER INSTALADO NA PARTE DA FRENTE DO CASARIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO,** no valor total de 72.750,00(setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), pelo prazo de 06(seis)meses a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 23 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8140 de 26 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 452.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGIST.DO ENSINO FUND	3.1.9.0.16	1540	4215	R$ 70.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2251	GESTÃO DE APOIO DO MAGIST.DO ENSINO FUND	3.3.9.0.46	1540	4218	R$ 60.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.16	1500	4226	R$ 60.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.46	1500	4229	R$ 30.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.1.13	1540	4197	R$ 232.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 452.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	1500	4211	R$ 90.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	1540	4201	R$ 362.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 452.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8141 de 26 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	17 04	427 9	R$ 450,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 450,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	15.122.2.27 98	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	4.4.9.0.52	17 04	4087	R$ 450,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 450,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

Decreto nº 8142 de 26 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R$ 12.033,50 (DOZE MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.30	1501	5318	R$ 12.033,50
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 12.033,50

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º **-** O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco: Caixa Econômica Federal - 104 Saldo: R$ 32.807.408,49

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R$	32.807.408,49	Obrigações	R$	383.911,80
			Superávit	**R$**	**32.423.496,69**
Total	**R$**	**32.807.408,49**	**Total**	**R$**	**32.807.408,49**

§ 2º **-** O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	**R$**	**32.423.496,69**
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.673 de 02/01/2023	R$	6.878.104,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.679 de 09/01/2023	R$	541.461,14
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.686 de 17/01/2023	R$	1.774.253,44
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.690 de 19/01/2023	R$	884.492,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.697 de 24/01/2023	R$	459.702,72
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.717 de 07/02/2023	R$	149.028,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.724 de 09/02/2023	R$	104.791,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.736 de 14/02/2023	R$	17.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.738 de 16/02/2023	R$	36.113,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.744 de 23/02/2023	R$	74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.748 de 28/02/2023	R$	40.320,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.754 de 28/02/2023	R$	11.700,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.761 de 09/03/2023	R$	30.785,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.774 de 15/03/2023	R$	8.519,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.780 de 22/03/2023	R$	17.153,25
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.794 de 30/03/2023	R$	11.790,66
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.804 de 10/04/2023	R$	48.377,35
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.818 de 13/04/2023	R$	169.612,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.837 de 02/05/2023	R$	2.130.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.849 de 12/05/2023	R$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.850 de 12/05/2023	R$	8.987.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.854 de 16/05/2023	R$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.856 de 18/05/2023	R$	174.600,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.860 de 23/05/2023	R$	496.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.912 de 04/07/2023	R$	118.737,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.930 de 13/07/2023	R$	97.500,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.944 de 20/07/2023	R$	34.525,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.946 de 20/07/2023	R$	74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.952 de 25/07/2023	R$	1.521.524,47
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.967 de 01/08/2023	R$	526.567,30
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.984 de 11/08/2023	R$	208.876,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.047 de 15/09/2023	R$	59.196,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.050 de 19/09/2023	R$	43.900,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.062 de 21/09/2023	R$	103.570,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.068 de 25/09/2023	R$	50.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.094 de 03/10/2023	R$	1.196.937,22
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.103 de 10/10/2023	R$	72.750,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.114 de 19/10/2023	R$	57.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.123 de 20/10/2023	R$	10.292,45
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.131 de 24/10/2023	R$	201.149,05
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.132 de 24/10/2023	R$	115.606,85
_____	**R$**	**12.033,50**
Saldo disponível para suplementações posteriores	**R$**	**4.672.902,29**

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município **–** PPA vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8143 de 26 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.39	1500	4006	R$ 3.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 3.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2326	REFORMA E MANUTENÇÃO SEDE DO LEGISLATIVO	3.3.9.0.30	1500	4031	R$ 3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 3.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município **–** PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8144 de 26 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3077 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 1.277.733,34 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	23.691.37.23 15	FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	4.4.9.0.61	1501	4674	R$ 1.277.733,34
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 1.277.733,34

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do excesso de arrecadação da receita de Outras Restituições **–** Recursos Próprios ; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º **-** A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

OUTRAS RESTITUIÇÕES – RECURSOS PRÓPRIOS		
PREVISTO	**ARRECADADO**	**EXCESSO**
R$ 92.073,93	R$ 1.369.807,27	R$ 1.277.733,34

§2º **-** A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
419229911100000 – OUTRAS RESTITUIÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS – Reduzido 1978	1501 – Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.277.733,34

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município **–** PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8145 de 26 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R$ 842.200,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2795	GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	3.1.9.0.16	1500	4068	R$ 18.000,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2795	GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	3.1.9.0.13	1500	4067	R$ 80.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.122.2.2813	GESTÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE ESPORTE E LA	3.3.9.0.08	1500	4156	R$ 100,00
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.122.2.2818	GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL	3.3.9.0.08	1500	4178	R$ 100,00
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.122.2.2818	GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL	3.1.9.1.13	1500	4180	R$ 10.000,00
33 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – SECRETARIA DE TURISMO	23.122.2.2806	GESTÃO DE PESSOAL - TURISMO	3.1.9.1.13	1500	4125	R$ 4.000,00
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.122.2.2816	GESTÃO DE PESSOAL - CULTURA	3.1.9.1.13	1500	4169	R$ 3.000,00
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2797	GESTÃO DE PESSOAL - PLANEJAMENTO	3.1.9.0.11	1500	4081	R$ 300.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2808	GESTÃO DE PESSOAL - MEIO AMBIENTE	3.1.9.0.11	1500	4138	R$ 200.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2808	GESTÃO DE PESSOAL - MEIO AMBIENTE	3.1.9.1.13	1500	4135	R$ 20.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2808	GESTÃO DE PESSOAL - MEIO AMBIENTE	3.1.9.0.13	1500	4134	R$ 18.000,00
34 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2808	GESTÃO DE PESSOAL - MEIO AMBIENTE	3.1.9.0.16	1500	4136	R$ 30.000,00
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2791	GESTÃO DE PESSOAL - GABINETE	3.1.9.0.13	1500	4044	R$ 30.000,00
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2791	GESTÃO DE PESSOAL - GABINETE	3.1.9.1.13	1500	4042	R$ 1.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2793	GESTÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO	3.1.9.0.13	1500	4058	R$ 80.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2793	GESTÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.46	1500	4055	R$ 23.000,00
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2793	GESTÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO	3.1.9.1.13	1500	4052	R$ 25.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 842.200,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º **-** O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

Agência: 4683-3	Conta: 58170-4	Banco: 001	Saldo: R$ 306.034,98
Agência: 4683-3	Conta: 58172-0	Banco: 001	Saldo: R$ 2.684,99
Agência: 4683-3	Conta: 58300-6	Banco: 001	Saldo: R$ 26.790,23
Agência: 4683-3	Conta: 283142-2	Banco: 001	Saldo: R$ 7,61
Agência: 4683-3	Conta: 13672-7	Banco: 001	Saldo: R$ 7.002,67
Agência: 4683-3	Conta: 11837-0	Banco: 001	Saldo: R$ 16,45
Agência: 4683-3	Conta: 7663-5	Banco: 001	Saldo: R$ 4.759,27
Agência: 4683-3	Conta: 5497-6	Banco: 001	Saldo: R$ 18,59
Agência: 4871	Conta: 37-6	Banco: 104	Saldo: R$ 234.260,69
Agência: 6127	Conta: 05103-2	Banco: 341	Saldo: R$ 532.719,06
Agência: 6793	Conta: 23-0	Banco: 237	Saldo: R$ 15.437,65
Agência: 6793	Conta: 25-6	Banco: 237	Saldo: R$ 3.401.571,31
Agência: 6793	Conta: 26-4	Banco: 237	Saldo: R$ 2.108,42

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R$ 4.533.411,92	----	- ---
		Superávit	**R$ 4.278.494,82**
Total	**R$ 4.533.411,92**	**Total**	**R$ 4.533.411,92**

§ 2º **-** O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R$	4.278.494,82
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.798 de 30/03/2023	R$	1.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.815 de 11/04/2023	R$	416.835,33
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.869 de 29/05/2023	R$	270.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.898 de 27/06/2023	R$	43.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.940 de 18/07/2023	R$	13.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.949 de 25/07/2023	R$	916,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.957 de 27/07/2023	R$	20.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.003 de 28/08/2023	R$	334.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.016 de 31/08/2023	R$	7.690,75
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.019 de 31/08/2023	R$	7.729,91
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.036 de 12/09/2023	R$	20.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.075 de 28/09/2023	R$	350.969,09
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.076 de 28/09/2023	R$	30.999,51
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.077 de 28/09/2023	R$	11.101,47
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.084 de 28/09/2023	R$	31.935,07
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.106 de 11/10/2023	R$	50.000,00
Valor de Suplementação para este Decreto	**R$**	**842.200,00**
Saldo disponível para suplementações posteriores	**R$**	**1.827.117,29**

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Impostos e Transferências de Impostos** e codificada pelo número **0001** até 31 de dezembro de 2022 passando a ser denominada **Recursos Não Vinculados de Impostos** e codificada por **1500** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município **–** PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 26 de outubro de 2023.

DELIBERAÇÃO Nº 024, de 26 de outubrode 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS **–** PATY PREVI - competência **AGOSTO - 2023;**

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS - PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ **– competência agosto/2023**, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva
Presidente do CMP

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ
Comitê de Investimentos

PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Competência de agosto de 2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. ANEXOS 2
3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO 2
4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2
5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 3
5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA 3
5.2. ENQUADRAMENTO 3
5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS 4
5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 5
5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE 5
5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL 6
5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APóS AS MOVIMENTAÇÕES 6
5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR 7
6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 7
6.1. RISCO DE MERCADO 7
6.2. RISCO DE CRÉDITO 8
6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ 8
7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS 8
8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS 8
9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO 8
10. PLANO DE CONTINGÊNCIA 8
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 9

1. INTRODUÇÃO

Na busca por uma gestão previdenciária de qualidade e principalmente no que diz respeito às Aplicações dos Recursos, elaboramos o parecer de deliberação e análise, promovido por este Comitê de Investimentos.

Foi utilizado para a emissão desse parecer o relatório de análise completo da carteira de investimentos fornecido pela empresa contrata de Consultoria de Investimentos, onde completa: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre ao investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

2. ANEXOS

Relatórios	Anexos
Panorama Econômico – agosto/2023	ANEXO I
Relatório Analítico dos Investimentos	ANEXO II
Balanço Orçamentário	ANEXO III
Análise da carteira de investimentos	ANEXO IV
Atas do Comitê de Investimentos	ANEXO V

3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO

Panorama fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível na forma do ANEXO I.

4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário referente ao mês em análise, que demonstra as contribuições repassadas, em conformidade com a legislação vigente.

As receitas patrimoniais estão sendo lançadas em Variação Patrimonial Aumentativa -VPA e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sendo que só é lançada a receita patrimonial orçamentária quando o resgate do investimento é efetivado.

5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA

A carteira de investimentos do PATY PREVI está segregada entre os segmentos de renda fixa, renda variável/ estruturado/ fundo imobiliário e investimentos no exterior, sendo **68,41%**, **27,69%** e **3,90%** respectivamente, não ultrapassando o limite de 35% permitido pela Resolução CMN n°4.963/2021 para o segmento de renda variável aos RPPS's que possuem a Certificação Institucional Pró-Gestão Nível I[1].

O PATY PREVI conquistou o Nível I da Certificação Institucional Pró-Gestão em 18 de novembro de 2021.

5.2. ENQUADRAMENTO

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Segmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por segmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Subsegmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

[1] Relatório Analítico de Investimentos na forma do ANEXO II.

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por subsegmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimento por Fundo de Investimentos

Segmentos	Enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 por Fundo de Investimentos
Renda Fixa	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimento por segmento e fundo de investimentos, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, informamos não haver desenquadramentos.

5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS

Considerando os retornos apresentados pelos fundos de investimentos, podemos identificar que os mais voláteis (renda variável / estruturados – fundo imobiliário e investimentos no exterior) apresentaram retorno positivo para o período.

Os fundos de investimentos classificados como renda fixa apresentaram no acumulado do mês um resultado de **0,32%**, representando um montante de **R$ 325.833,05 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinco centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de renda variável apresentaram no acumulado do mês um resultado de **-2,88%,** representando um montante de **R$ -1.293.650,16 (menos um milhão, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).**

Os fundos de investimentos classificados como de investimentos no exterior apresentaram no acumulado do mês um resultado de **1,35%,** representando um montante de menos **R$ 77.579,96 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do PATY PREVI, tem como prestadores de serviços de Administração e Gestão os:

Gestão

Gestão	Valor	% s/ Carteira	% s/ PL Gestao
CAIXA DTVM	68.104.860,33	45,55%	S/ info
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	43.200.515,64	28,89%	S/ info
ITAÚ ASSET MANAGEMENT	10.783.502,92	7,21%	S/ info
BRADESCO ASSET MANAGEMENT	10.025.214,65	6,71%	S/ info
SOMMA INVESTIMENTOS	4.566.910,02	3,05%	S/ info
GENIAL INVESTIMENTOS	2.127.432,36	1,42%	S/ info
OCCAM BRASIL	1.833.293,49	1,23%	S/ info

Administração

Administrador	Valor	% s/Carteira	PL RPPS x PL Global **
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	68.104.860,33	45,55%	Não disponível
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	43.200.515,64	28,89%	Não disponível
ITAÚ UNIBANCO	10.783.502,92	7,21%	Não disponível
BEM DTVM	10.364.070,16	6,93%	Não disponível
BANCO BRADESCO	10.025.214,65	6,71%	Não disponível

Ao analisarmos o enquadramento segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE

A rentabilidade da carteira de investimentos do PATY PREVI se mostra crescente refletindo o contexto mercadológico.

O retorno acumulado no período não supera sua meta de rentabilidade, entretanto há a possibilidade de superar a meta no exercício.

O não atingimento da meta de rentabilidade no mês, representa **0,68%** de meta de rentabilidade contra **-0,59%** obtido. O acumulado no exercício até o mês de referência representa **8,48%** contra **6,67%** da meta de rentabilidade.

5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

No mês anterior ao de referência, o PATY PREVI apresentava um patrimônio líquido de **R$ 150.022.325,98 (cento e cinquenta milhões, vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).**

No mês de referência, o PATY PREVI apresenta um patrimônio líquido de **R$ 149.512.591,67 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).**

Podemos observar uma desvalorização de **R$ -509.734,31 (menos quinhentos e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).**

5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APóS AS MOVIMENTAÇÕES

No mês de referência, houve movimentações financeiras no seguimento de renda fixa e renda variável, na importância total de:

- R$ 11.697.059,31 em aplicações e
- R$ 11.315.544,20 em resgates

Em se tratando do retorno mensurado no mesmo período de referência, o montante apresentado foi de:

- **R$ 11.680.298,12** em retorno da carteira de investimentos no total, equivalente a **8,48%.**

5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

Nº APR	CNPJ	Fundo	Data	Tipo	Valor
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	31/08/2023	Aplicação	R$ 930.938,00
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	30/08/2023	Aplicação	R$ 2.094,03
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	29/08/2023	Resgate	R$ 1.034.495,36
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	29/08/2023	Resgate	R$ 43.375,56
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	22/08/2023	Resgate	R$ 0,37
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	22/08/2023	Resgate	R$ 13.701,33
-	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	18/08/2023	Aplicação	R$ 17.639,05
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	17/08/2023	Resgate	R$ 17.639,05
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	17/08/2023	Aplicação	R$ 17.631,20
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	17/08/2023	Aplicação	R$ 330.957,13
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10/08/2023	Resgate	R$ 7.437,72
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	09/08/2023	Resgate	R$ 190.841,91
-	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	09/08/2023	Aplicação	R$ 190.841,91
-	11.898.280/0001-13	PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES	09/08/2023	Aplicação	R$ 2.154.542,93
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	08/08/2023	Resgate	R$ 329.561,34
-	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	08/08/2023	Aplicação	R$ 10.933,55
-	05.900.798/0001-41	CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	08/08/2023	Resgate	R$ 2.154.542,93
-	14.508.605/0001-00	CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	08/08/2023	Aplicação	R$ 509.371,32
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	07/08/2023	Aplicação	R$ 8.173,06
-	07.111.384/0001-69	BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	04/08/2023	Resgate	R$ 7.509.394,32
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	04/08/2023	Aplicação	R$ 509.382,82
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	02/08/2023	Aplicação	R$ 14.554,31
-	11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	01/08/2023	Resgate	R$ 14.554,31

Foram devidamente emitidas, assinadas e divulgas as APR relacionadas ao mês de referência.

6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A análise de risco feita, contempla as diretrizes traça na Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2023, sendo obrigatório exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, sendo eles: risco de mercado, de crédito e de liquidez.

6.1. RISCO DE MERCADO

Observa-se que o resultado do VaR referente a carteira de investimentos é de **2,51%** para o mês de referência.

No que diz respeito ao resultado do VaR referente ao segmento de renda fixa, o valor é de **1,31%,** no segmento de renda variável o valor é de **4,51%** e no segmento de investimentos no exterior, o valor é de **7,92%.**

O VaR apresentado referente aos segmentos da carteira de investimentos do PATY PREVI está em conformidade com a estratégia de risco traçada na Política Anual de Investimentos – PAI de 2023, não havendo necessidade se ater às Políticas de Contingências definidos na própria PAI.

6.2. RISCO DE CRÉDITO

A carteira de investimentos do PATY PREVI possui fundos de investimentos com ativos de crédito ou são fundos de investimentos de crédito privado.

Os fundos de investimentos se encontram enquadrados dentro das normativas vigentes.

6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata de **84,13%** para auxílio no cumprimento das obrigações do PATY PREVI.

7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Foram solicitados Relatórios de Análise de Carteira no mês de referência pelo PATY PREVI à Consultoria de Investimentos contratada.

Da análise apresentada, o Comitê de Investimentos optou por seguir em parte, considerando que o mercado ainda se encontra sobre forte pressão no que diz respeito a títulos privados.

8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

No mês de referência não foram solicitados à Consultoria de Investimentos contratada Análises de Fundo de Investimentos.

9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO

Não existem processos de credenciamento.

10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Não há processo de contingência aberto para atualização do acompanhamento ou em processo de abertura para apuração de "excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos".

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi elaborado pelo gestor dos recursos e previamente disponibilizado aos membros do Comitê de Investimentos para análise e comentários. Em relação à carteira de investimentos do RPPS e à manutenção dos percentuais de alocação, estas foram feitas de acordo com a orientação e acompanhamento da consultoria de investimentos.

Destaca-se que não foram encontrados indícios ou números que possam prejudicar a aprovação das Aplicações e Aportes dos Recursos do RPPS para o mês de referência. Por isso, este parecer é encaminhado com uma análise **favorável** dos membros do Comitê de Investimentos para ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Sem mais,

Paty do Alferes, 19 de setembro de 2023.

Carlos Midosi da Rocha Michel de Souza Assunção Brinco Jaqueline da Silva Lustosa

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023
PROCESSO nº 8838/2023

1. DO PREÂMBULO

O Município de Paty do Alferes/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, com sede a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala316, Centro, Paty do Alferes/RJ, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, através de seu Departamento Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que fará realizar **no dia 06/11/2023,** LEILÃO ONLINE dos bens especificados no ANEXO I, através de Leiloeiro Público Oficial Sr. **Jonas Gabriel Antunes Moreira** e de acordo com as regras e especificações deste Edital e normas do Comitente/Vendedor.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a alienação dos bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, relacionados no Anexo I deste edital.
2.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.
2.3. As fotos constantes do site www.jonasleiloeiro.com.br são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

3. DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

3.1. Poderá os interessados oferecer lances através do site www.jonasleiloeiro.com.br devendo com antecedência proceder ao cadastramento junto ao mesmo estando ciente das normas por ele impostas.
3.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.
3.3. Os lances on-line iniciarão no dia 16/10/2023 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 06/11/2023 a partir das 13 horas, com encerramento randômico conforme normas do site.
3.4. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 9.9.

4. DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS:

4.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:
4.1.1. Local: retaria de Obras, Localizada na Av. Brasil,1500, Três Porteiras, Paty do Alferes/RJ
4.1.2. Horário: 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
4.1.3. Data: 31/10/023 (dias úteis, conforme funcionamento do Comitente), iniciando a realização do leilão, encerra a visitação.
4.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

5. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO:

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.
5.3. Caso o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.
5.4. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.
5.5. Caso o veículo não possua CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.
5.6. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com

antecedência pelos interessados.

5.7. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

5.8. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone/fax (37)3242-2218 ou via INTERNET, por meio do e-mail jonasleiloeiro@jonasleiloeiro.com.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

7.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais de Paty do Alferes/RJ.

7.3. Poderão participar do leilão de veículos considerados SUCATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no seu referido Estado e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme Resolução 611/2016 do CONTRAN.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE:

8.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal www.jonasleiloeiro.com.br.

8.2. Para a participação do leilão, por meio do portal www.jonasleiloeiro.com.br, os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

8.2.1. Se pessoa física:

8.2.1.1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.

8.2.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

8.2.1.3. Comprovante de endereço atualizado.

8.2.2. Se pessoa jurídica:

8.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.2.2.2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

8.2.2.3. Última alteração contratual

8.2.2.4. Inscrição estadual e municipal se for o caso.

8.2.2.5. Comprovante de endereço atualizado.

8.2.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone (37)3242-2218 ou (37) 99130-0471.

8.2.4. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site.

8.2.5. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

8.2.6. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

9. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

9.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance** por este desde que homologado pelo Comitente.

9.3. Conforme disposto no item 3.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances no lote de seu interesse através do portal do leiloeiro.

9.4. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um de forma randômica conforme disposições da plataforma.

9.5. Na sucessão de lances no leilão online, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa no portal.

9.6. Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.

9.7. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Comitente e Leiloeiro.

9.8. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

9.9. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17:00 horas do mesmo dia.

9.10. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

9.11. É facultado ao Comitente e Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.12. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 12.

9.13. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e/ou Leiloeiro. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

9.14. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, **principalmente à combinação de lances e/ou propostas**, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93:

(...)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

10. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

10.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Leiloeiro em favor do Comitente

10.2. O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por meio de boleto ou depósito bancário em conta em favor do Leiloeiro.

10.3. O arrematante terá o prazo de 72 horas (3 dias)para pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

10.4. Em caso de pagamento com cheque, havendo sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providências jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de 15% do valor arrematado a título de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme artigo 39, capítulo II, decreto nº 21.981.

10.5. Uma vez confirmado lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 8.666/1993

10.6. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.7. Se transcorrido o prazo de 72 horas (3 dias) e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos à título de multa:

10.7.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

10.7.2. Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

11. DA ATA:

11.1. Após os trâmites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

12. DA RETIRADA DOS BENS:

12.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos depósitos e/ou transferências, pagos ao Comitente e ao Leiloeiro, conforme estabelecido no item 10 deste edital durante o horário de expediente.

12.2. A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Comitente, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

12.3. **Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.**

12.4. O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do Comitente.

12.5. A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

12.6. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

12.7. Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) e nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.

12.8. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O Comitente e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

12.9. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

13. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

13.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Comitente e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

13.2. Todas as despesas para regularização de documentos de transferência, incluindo: taxas, multas ou qualquer outro valor vinculado ao veículo, será de responsabilidade de quitação do licitante vencedor.

13.3. O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização do bem arrematado, assumindo as despesas oriundas da transferência de propriedade do veículo e/ou baixa definitiva junto ao DETRAN, tais como despesas de cartório, recolhimento de IPVA em atraso (inclusive o do ano corrente), multas apontadas ou não nas informações colhidas junto ao DETRAN, seguro obrigatório, segunda via de documentos, impostos e taxas de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, pré-existentes ou decorrentes de regularização da documentação do veículo, bem como as exigências quanto a baixa definitiva de veículos considerados como SUCATA.

13.4. O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto ao Comitente toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

13.5. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação do Comitente (adesivos, plaquetas, etc), porventura existentes no (s) bem (ns).

13.6. O veículo considerado SUCATA, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontável não poderá voltar a circular, devendo ser baixado definitivamente junto ao DETRAN.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As fotos dos bens disponibilizados no site do leiloeiro, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visitação física para aferição das condições reais dos bens e veículos.

14.2. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital.

14.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

14.4. A licitação não importa necessariamente emprop osta de venda por parte do Município, podendo revogá -la emdefesa do interesse público ou anulá -la, se nela houver irregularidade, no todo ou emparte, emqualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bemcomo adiá -la ou prorrogar o prazo para recebimen to de propostas.

14.5. ***Fica reservado ao Comitente e ao Leiloeiro, o direito de incluir, retirar/excluir, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital até a homologação do leilão.***

14.6. Reservamo -nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.7. Faz parte integrante deste edital:

14.7.1. ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS MóVEIS INSERVÍVEIS.

Paty do Alferes/RJ, 09 de outubro de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I- RETIFICADO
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS MóVEIS INSERVÍVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INCIAL	DÉBITOS / DOCUMENTOS
01	Caminhão/Basculante/Ford/F12000 160, placa LCL7665, ano/modelo 2004/2004, cor branca, RENAVAM 841088918, chassi 9BFXK82F44B005887. No estado e condições que se encontra	8.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
02	Caminhão/Basculante/Ford/Cargo 1317 E, placa KZT4877, ano/modelo 2006/2006, cor branca, RENAVAM 889156301, chassi 9BFXCE2U26BB70384. No estado e condições que se encontra	15.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
03	Caminhão/Ford Cargo 1519 B, placa LQI7769, ano/modelo 2012/2013, cor branca, RENAVAM 474430294, chassi 9BFXEB2B9DBS09767. No estado e condições que se encontra	25.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
04	Fiat/Fiorino Furgão IE, placa KZY6103, ano/modelo 2006/2006, cor branca, RENAVAM 894357417, chassi 9BD25504568784043. **Este veículo possui 01 multa no valor de R$ 195,23.** No estado e condições que se encontra	600,00	A ser apurado pelo arrematante.
05	Caminhonete/ Ford Ranger XL, placa KNS2147, ano/modelo 2000/2001, cor vermelha, combustível diesel, RENAVAM 759985529, chassi 8AFER11D61J181886. **Este veículo possui 02 multas no total de R$ 255,38.** No estado e condições que se encontra	200,00	A ser apurado pelo arrematante**.**
06	VW/Gol 1.0, placa KZY0894, ano/modelo 2005/2006, cor branca, RENAVAM 00867028394, chassi 9BWCA05E56T038117. **Este veículo possui 02 multas no total de R$ 180,89.** No estado e condições que se encontra	200,00	A ser apurado pelo arrematante.
07	Citroen/Jumper Rontan Ambulância, placa KPQ5D12, ano/modelo 2012/2013, cor verde, RENAVAM 00586273824, chassi 935ZCWMNCD2102111. **Este veículo possui 03 multas no total de R$ 1.234,27.** No estado e condições que se encontra	3.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
08	VW/Kombi Escolar, placa LLK7963, ano/modelo 2010/2011, cor branca, RENAVAM 00306778459, chassi 9BWMF07X4BP017175. ***Obs.:*** *Veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar comos débitos de regularização da documentação.* No estado e condições que se encontra	200,00	A ser apurado pelo arrematante.
09	Retroescavadeira Randon, modelo RK406B. No estado e condições que se encontra	8.000,00	-------
10	Ônibus Escolar VW/Volkswagem, placa KSQ0849, ano/modelo 1991/1992, cor branca, RENAVAM 315495189, chassi 9BWLTJ737MDB31637. No estado e condições que se encontra	1.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
11	Ônibus Iveco /Cityclass 70C16, placa KNW8760, ano/modelo 2010/2010, cor amarela, RENAVAM 204943329, chassi 93ZL68B01A8412417. No estado e condições que se encontra	2.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
12	Peugeot/Boxer 350 LH 2.3S, placa KPX4418, ano/modelo 2013/2014, RENAVAM 00998179124, chassi 936ZCWMMCE2116825. **Este veículo possui 03 multas no total de R$ 938,89** ***Obs.:*** *Veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar comos débitos de regularização da documentação .* No estado e condições que se encontra.	2.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
13	Pá Carregadeira Case, modelo 521D. No estado e condições que se encontra	20.000,00	-------
14	Toyota/Bandeirantes BJ55LP 2BL, placa LNW3184, ano/modelo 2001/2001, RENAVAM 777798387, chassi 9BRBJ016011025020. **Este veículo possui 02 multas no total de R$ 319,23.** No estado e condições que se encontra	500,00	A ser apurado pelo arrematante.
15	Ônibus/Iveco/Cityclass 70C16, placa KNY0448, ano/modelo 2010/2010, RENAVAM 199127921, RENAVAM 01098429831, chassi 93ZL68B01A8412384. No estado e condições que se encontra	4.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
16	Trator Agrícola Yanmar Agritech 1145-4. No estado e condições que se encontra.	2.000,00	-------
17	Retroescavadeira Randon, modelo RK406B. No estado e condições que se encontra	5.000,00	-------
18	Retroescavadeira Case, modelo 580M turbo. No estado e condições que se encontra	12.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
19	VW/Kombi, placa KOL9829, ano/modelo 2011/2012, cor branca, RENAVAM 347545610, chassi 9BWMF07X6CP00727B. No estado e condições que se encontra**.** Bem em nome do FMS.	200,00	A ser apurado pelo arrematante.
20	VW/Voyage 1.6, placa LLJ3117, ano/modelo 2010/2011, cor prata, RENAVAM 279421516, chassi 9BWDB05UXBT196558. ***Obs.:*** *Veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar comos débitos de regularização da documentação.* No estado e condições que se encontra	800,00	A ser apurado pelo arrematante.
21	Peugeot Boxer 350 LH 2.3S, placa LRE9278, ano/modelo 2013/2014, cor verde, RENAVAM 00998253430, chassi 936ZCWMMCE2116082. **Este veículo possui 09 multas no total de R$ 1.171,44.**Veículo não possui CRV Físico *ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar comos débitos de regularização da documentação* No estado e condições que se encontra	3.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
22	VW/Santana, placa KMY9296, ano/modelo 2001/2001, cor preta, RENAVAM 00754961877, chassi 9BWAC03XX1P016547. **Este veículo possui 01 multa no valor de R$ 130,16.** No estado e condições que se encontra	1.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
23	VW/Parati 1.6, placa KNV1387, ano/modelo 2007/2007, cor cinza, RENAVAM 916697436, chassi 9BWDB05W07T141593. **Este veículo possui 03 multas no total de R$ 1.127,96.** No estado e condições que se encontra	50,00	A ser apurado pelo arrematante.
24	VW/Voyage 1.6, placa LLF7997, ano/modelo 2010/2011, cor prata, RENAVAM 229791972, chassi 9BWDB05U2BT056276. **Este veículo possui 03 multas no total de R$ 1.715,78.** No estado e condições que se encontra	50,00	A ser apurado pelo arrematante.
25	VW/Voyage 1.6 Highline, placa KPR9857, ano/modelo 2013/2014, cor prata, RENAVAM 594754437, chassi 9BWDB45U7ET144400. **Este veículo possui 15 multas no total de R$ 2.316,92.** No estado e condições que se encontra	1.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
26	VW/Voyage 1.6, placa LLF7679, ano/modelo 2010/2011, cor prata, RENAVAM 229537588, chassi 9BWDB05U0BT055031. No estado e condições que se encontra	500,00	A ser apurado pelo arrematante.
27	VW/Gol 1.0, placa LPS3237, ano/modelo 2010/2011, cor cinza, RENAVAM 257214542, chassi 9BWAA05U6BP094429. No estado e condições que se encontra	400,00	A ser apurado pelo arrematante.
28	Trator Agricola New Holland, modelo TL75E. No estado e condições que se encontra	4.000,00	-------
29	GM/Chevrolet EVM Veraneio M, placa LBN7H27, ano/modelo 1996/1996, cor azul, RENAVAM 669491799, chassi 8AG244NATTA124044. No estado e condições que se encontra	1.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
30	VW/Kombi, placa LRA1544, ano/modelo 2013/2014, cor branca, RENAVAM 593872886, chassi 9BWMF07X4EPO16452. **Este veículo possui 04 multas no total de R$ 470,67.** No estado e condições que se encontra	500,00	A ser apurado pelo arrematante.
31	VW/Voyage, placa LPQ8297, ano/modelo 2010/2011, cor prata, RENAVAM 229971253, chassi 9BWDB05U7BT054989. No estado e condições que se encontra	3.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
32	Motoniveladora New Holland, modelo RG170B. No estado e condições que se encontra	30.000,00	
33	VW/Gol 1.0 GIV, placa KPK2E12, ano/modelo 2012/2013, cor branca, RENAVAM 490291279, chassi 9BWAA05W7DP063615. **Este veículo possui 01 multa no valor de R$ 130,16,** No estado e condições que se encontra	4.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
34	Sucata de cadeiras e carteiras, longarinas, mesas**.** No estado e condições que se encontra	1.000,00	-------
35	Armários e arquivos de aço. No estado e condições que se encontra	500,00	-------
36	Fogões, fornos. No estado e condições que se encontra	100,00	-------
37	Eletrodomésticos (Geladeiras, freezes, micro-ondas, maquinas de lavar, bebedouros)**.** No estado e condições que se encontra	1.000,00	-------
38	Material hospitalar, odontológico (Autoclaves, cadeira de roda, armário vitrine, macas, biombos, camas, cadeiras odontológicas, mesas). No estado e condições que se encontra	1.000,00	-------
39	Balanças. No estado e condições que se encontra	100,00	-------
40	Televisores. No estado e condições que se encontra	400,00	-------
41	Ventiladores. No estado e condições que se encontra	50,00	-------
42	Ar condicionados. No estado e condições que se encontra	500,00	-------
43	Material de Informática (impressoras, monitores, CPUs, teclados, DVDs). No estado e condições que se encontra	700,00	-------
44	Caixas de som. No estado e condições que se encontra	50,00	-------
45	Retroescavadeira Case, modelo 580L. No estado e condições que se encontra	8.000,00	-------
46	Ônibus/Iveco Cityclass 70C16, placa LPU8153, ano/modelo 2010/2011, cor amarela, RENAVAM 308825543, chassi 93ZL68B01B8422224. No estado e condições que se encontra	8.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
47	Pá Carregadeira Case, modelo W20E. No estado e condições que se encontra.	18.000,00	----
48	Ônibus Iveco/City Class 70C16, placa LQG3377, ano/modelo 2011/2012, cor amarela, RENAVAM 461195828, chassi 93ZL68B01C8432946. No estado e condições que se encontra.	2.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
49	Citroen/Jumper Rontan Ambulância, placa KRW2995, ano/modelo 2012/2013, cor verde, RENAVAM 00586364544, chassi 935ZCWMNCD2102105. **Este veículo possui 09 multas no total de R$ 2.809,25.** No estado e condições que se encontra.	1.000,00	A ser apurado pelo arrematante.
50	VW/Gol 1.0 GIV, placa LST3009, ano/modelo 2009/2010, cor branca, RENAVAM 170530299, chassi 9BWAA05W8AP049024. No estado e condições que se encontra.	200,00	A ser apurado pelo arrematante.

LEI N.º 3.084 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONCEDER COMPLEMENTO À REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ARTIGO 85 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS BEM COMO AOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo e, no que couber ao Poder Legislativo a conceder o complemento da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes, ativos, inativos e pensionistas, em **1,491%,** na forma do que dispõe o artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 85 da Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes bem como aos agentes políticos na forma da lei.

Parágrafo Único – O complemento da revisão geral anual incidirá na remuneração dos servidores inativos e pensionistas, respeitada a legislação previdenciária e m vigor e as regras de cada concessão.

Art. 2º - O complemento da revisão geral anual será concedido, respeitando o percentual de **1,491%** e considerada a Medida Provisória 1172/2023 do Governo Federal que reajustou o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O percentual de complemento da revisão geral anual incidirá sobre a remuneração, proventos, pensões e subsídios a partir de 1º de Novembro de 2023 considerando os valores pagos em **fevereiro/2023** juntamente com o percentual já aprovado anteriormente em legislação específica.

Art. 3º - A incidência dos percentuais se dará na Tabela de Vencimentos vigente no mês de Fevereiro do ano de 2023 para todos os valores refletindo na remuneração, proventos, pensões e subsídios, em cada caso, a aplicação dos referidos percentuais nas verbas estabelecidas para cada servidor, pensionista ou agente político.

Art. 4º - O Poder Executivo por Decreto publicará a tabela de vencimentos a partir da incidência dos percentuais estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - O P oder Legislativo, no que couber, editará os atos competentes para aplicação da presente lei.

Art. 6º) – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º) - Esta Lei entra e m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de OUTUBRO de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 626/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.085 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a repassar o valor adicional transferido pela União Federal ao Municípi o de Paty do Alferes a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Parágrafo Único – Para o cumprime nto do disposto no ***caput*** deste artigo, considera-se para fins de complementação financeira:

I – Vencimento Básico (VB) – O valor constante na Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes em primeiro nível – A – Valor inicial, para os servidores efetivos e o valor fixado para os cargos de provimento em comissão, com efetivo exercício na área de enfermagem compreendendo o símbolo e a representação.

II – Vantagem Pecuniária de Natureza Fixa – Recursos oriundos do Programa RETAS (Regime Especial de Trabalho da Saúde) e aqueles que porventura venham a ser criados por lei específica e que integrem a remuneração.

Art. 3° - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4° - A As sistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5° - Nos termos da Eme nda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação financeira de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem vinculados à Administração Municipa l para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União na medida do que for devidamente autorizado através da plataforma InvestSUS (Fundo Nacional de Saúde – FNS) e atos normativos expedidos.

§ 2º - Os valores fixados na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 correspondem à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o pagamento da complementação de valores que trata esta Lei será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional contemplado, conforme dispuser a plataforma InvestSUS.

§ 3º - Os dados de remuneração de cada profissional de enfermagem serão informados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde na plataforma InvestSUS, sendo de tal gestor a responsabilidade pela inclusão e exclusão dos dados necessários à implementação do complemento.

§ 4º - Após a transferência de recursos pela União ao Município, fundo a fundo, os pagamentos de complementação financeira do Piso Nacional da Enfermagem será autorizado diante da homologação dos profissionais elegíveis no InvestSUS, de acordo com o cadastro prévio no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) proporcionalmente ao piso estabelecido para sua categoria e jornada semanal e serão realizados pelo gestor local do SUS (Sistema único de Saúde), juntamente com a remuneração que já lhes é devida.

Art. 6º - O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 7º - Pela presente lei e conforme as regras aqui estabelecidas o valor mínimo de remuneração dos profissionais de enfermagem em razão da proporcionalidade da carga horária semanal será aquele apurado pela Secretaria Municipal de Administração conforme as Tabelas publicadas pelas leis específicas, através de Decreto de regulamentação.

Art. 8º - Constatando vencimento base do cargo inferior ao estabelecido no artigo 7.º desta Lei, a diferença deverá ser paga na forma de complementação financeira,

para cada profissional, conforme a carga horária do seu cargo, levando-se em consideração inclusive os que se encontram em Regime Especial de Trabalho da Saúde (RETAS), com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de Agosto de 2022.

Parágrafo Único - Não haverá alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Remunerações do Município de Paty do Alferes/RJ, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou lei específica que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 9º - A implementação do complemento, a título de diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigo 7°, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º - A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação financeira resultante do piso salarial nacional.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Paty do Alferes, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.

§ 3º - Somente será devido o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Paty do Alferes sobre o 13.º (décimo terceiro) Vencimento, se houver repasse da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.

Art. 10 - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do complemento financeiro do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, suplementando-se se necessário.

Art. 13 - Sobre a parcela denominada complemento financeiro não incidirá contribuição previdenciária, nem o terço de férias e horas extras, porém incidindo Imposto de Renda, quando for o caso.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a parcela de complemento financeiro criada nesta Lei aos servidores que implementem as condições para o seu recebimento e sejam considerados elegíveis para tanto, fixando o marco temporal inicial no mês de maio/2023, conforme critérios e valores estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia 1.º de maio de 2023, revogados as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de OUTUBRO de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 627/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.086 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso provável de arrecadação, no valor total de R$ 154.996,79 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), para o Fundo Municipal de Saúde"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R$ 154.996,79 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2885	ASSIST FINAN COMPLEMENTAR PROFS ENFERMAGEM	3.1.9.0.11	1605	R$ 154.996,79
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R$ 154.996,79

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das Transferências de Recursos do SUS – Piso Enfermagem; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS – PISO ENFERMAGEM			
1- PREVISTO	2-ARRECADADO	3-ARRECADAÇÃO PREVISTA	4-EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R$ 0,00	R$ 59.614,15	R$ 95.382,64	R$ 154.996,79

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
41713505121400 2 – TRANSF. RECURSOS SUS - PISO ENFERMAGEM – Reduzido 2430	1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 154.996,79

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - vigentes.

Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
ASSIST FINAN COMPLEMENTAR PROFS ENFERMAGEM	A	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	Percentual	2023	100		R$ 154.996,79
				TOTAL			R$ 154.996,79

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de OUTUBRO de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 635/2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 3.087 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.14.1327	FNAS - AÇÃO 219-G - SIGTV CUSTEIO	3.3.9.0.30	1669	R$ 200.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.14.1327	FNAS - AÇÃO 219-G - SIGTV CUSTEIO	3.3.9.0.36	1669	R$ 100.000,00
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.14.1327	FNAS - AÇÃO 219-G - SIGTV CUSTEIO	3.3.9.0.39	1669	R$ 100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R$ 400.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção básica e especial, conforme estabelecido na Portaria MDS nº 886 de 18/05/2023, e destinados à estruturação e custeio de serviços da Proteção Social Básica e Pro teção Social Especial; estando em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

FNAS - ACAO 219-G - SIGTV CUSTEIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
41716501131101 6 – FNAS - ACAO 219-G - SIGTV CUSTEIO – Reduzido 2447	1669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 400.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	**Tipo P/A**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Ano**	**Meta Física**	**F**	**S**
FNAS - ACAO 219-G - SIGTV CUSTEIO Codificação: 08.244.0014.1327	P	Beneficiários Atendidos	Percentual	2023	100%		R$ 400.000,00
					TOTAL		**R$ 400.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de OUTUBRO de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Pro jeto de Lei n° 635/2023, de autoria do Poder Executivo.

DECRETO N.º 8.139 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO E ENTREGA DA FOLHA DE PONTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- que a frequência do servidor deverá sempre ser apurada através de registro de ponto conforme estabelece o artigo 72 a Lei 1.519 de 19 de Setembro de 2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes, bem como legislação complementar e no que couber quanto ao Estatuto do Magistério do Município de Paty do Alferes;

- que o ponto é o instrumento administrativo para aferição e registro pelo qual se verificará diariamente as entradas e saídas do servidor;

- que nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência sendo vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar faltas ao serviço, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou decreto;

- que o abono de faltas ao serviço será de competência do titular da unidade administrativa onde estiver lotado o servidor;

- que a assiduidade é considerada para fins de avaliação tanto através da CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho para o caso de servidores públ icos em estágio probatório quanto através da CDF – Comissão de Desenvolvimento Funcional par a o caso de servidores estáveis bem como nos casos específicos referentes ao Estatuto do Magistério do Município de Paty do Alferes;

D E C R E T A:

Art. 1º) – Ficam regulamentados os procedimentos para preenchimento e entrega da folha de ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Educa ção, observados os cargos e lotação bem como aqueles servidores que cumprem 1⁄3 de planejamento na forma da Lei.

Parágrafo Único – Os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão utilizar a folha de ponto fornecida pela Secretaria Municipal de Administração não sendo admitida outra ainda que processada eletronicamente tendo em vista os procedimentos operacionais definidos para o formulário próprio.

Art. 2 º) – A ausên cia do registro do ponto ensejará as devidas anotações na ficha funcional do servidor podendo, inclusive gerar os descontos previstos na Lei 1.519/2008 que di spõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes e no que couber quanto ao Estatuto do Magistério do Município de Paty do Alferes.

Art. 3 º) – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo controle e recolhimento das folhas de ponto devidamente preenchidas, com os documentos que lhes forem pertinentes, observados os seguintes critérios:

I – A entrega das folhas de ponto deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 5 de cada mês subseqüente à competência do mês de apuração de freqüência;

II – A ausência de entrega das folhas de ponto implica no desconto automático em folha de pagamento ficando, assim, qualquer retificação para o mês subseqüente não havendo, em qualquer hipótese, processamento de folha complementar;

III – As folhas de ponto devem ser entregues devidamente assinadas pelo servidor e pela Chefia Imediata com o visto do Secretário Municipal de Educação;

IV – As folhas de ponto dos servidores porventura permutados devem ser entregues juntamente com as dos servidores em exercício na Secret aria porém, sendo de responsabilidade de tais servidores a entrega no prazo estabelecido no inciso I deste artigo à Secretaria Municipal de Administração com cópia à chefia imediata.

V – As folhas de ponto dos s ervidores que estão afastados por licença de qualquer natureza ou gozo do período de férias devem ser encaminhadas com a devida anotação apontando o período da licença ou período de férias, assinadas pela chefia imediata com o visto do Secretário Municipal de Educação;

VI – As folhas de ponto que contém o registro de horas extras deverão ser apresentadas com a devida justificativa e com a autorização expressa do Secretário Municipal de Educação;

VII – As folhas de ponto dos servidores que cumprem 1⁄3 de planejamento na forma da Lei deverão vir preenchidas com o horário da jornada de trabalho determinada para atuação na Secretaria Municipal de Educação, conforme carga horária em relação ao cargo.

Parágrafo Único – Nas folhas de ponto que contenham anotações quanto ao cumprimento de 1/3 de planejamento a Secretaria Municipal de Educação deverá aplicar um carimbo com o seguinte texto: ***"Resolução SME nº 001 de 08 de Fevereiro de 2023. D.O. nº 3979 de 17 de março de 2023. Prof essor A e Professor de Educação Especial: 17h de regência e 08h de hora -atividade. Total 25h semanais. Professor B: 13h de regência e 07 h de hora-atividade. Total 20h semanais."***

Art. 4º) – Em nenhuma hipótese o ponto poderá será dispensado sendo obrigatório seu registro.

Art. 5º) – Os abonos permitidos conforme a l ei serão de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Educação e as chefias designadas, respondendo os mesmos por eventual abono indevido de acordo com o controle de frequência.

Art. 6º) – A ausência de registro do ponto e a falta injustificada ensejará, na forma da lei, automaticamente o desconto em folha de pagamento.

Art. 7º) – A dispensa do ponto só será autorizada pelo Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação, que deverá apresentar as devidas justificativas para fins de anotação nos registros funcionais dos servidores;

Art. 8º) – Eventual compensação de horas bem como utilização de banco de horas será utilizada na forma da legislação em vigor quando couber mediante conveniência e oportunidade do Poder Público, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação ao Gabinete do Prefeito para autorização.

Art. 9º) – Os atestados médicos deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua concessão não havendo tolerância para qualquer outro prazo tendo em vista as providências advindas do registro nos assentamentos funcionais, acompanhamento da freqüência bem como eventual determinação de encaminhamento à perícia, quando for o caso;

Parágrafo Único – Para os atestados que registrem mais de 3 (três) dias de afastamento os servidores deverão entregar diretamente à Divisão de Recursos Humanos, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, com envio de cópia à chefia imediata.

Art. 10) – No caso de atestado médico que afaste o servid or por mais de 15 (quinze) dias a Divisão de Recursos Humanos deverá, conforme suas atribuições, promover o encaminhamento à Perícia Médica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 11) – Os atestados que porventura abonem horas de trabalho durante o dia deverão ser anexados à folha de ponto com o devido registro e autorização da chefia imediata e visto do Secretário Municipal de Educação;

Art. 12) – Somente serão aceitos atestados médicos firmados por médicos e cirurgiões dentistas, na forma disciplinada pelo artigo 6º., Resolução 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo Único – Eventual afastamento em horas poderá ser abonado, a critério da chefia imediata com o visto do Secretário Municipal de Educação, por motivo devidamente justificado e comprovado através de documento hábil que também deverá ser anexado à folha de ponto ratificando que o abono do ponto diário só será permitido conforme o disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 13) – Fica estabelecido neste Decreto que, quando da implantação do ponto eletrônico nas unidades de ensino do Município nova regulamentação será expedida adequando os procedimentos introduzidos por este ato executivo.

Art. 14) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 2023.

Paty do Alferes, 25 de Outubro de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **POLYANNA DA SILVA OREM RISO**, matrícula nº 1804/02, do cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo **DAS-5**, lotada na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir da data desta portaria.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 845/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 169/2023/SMS de 25/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS**, matrícula nº 1675/01, CPF XXX.264.XXX-XX e **BRUNO BESSA DE PAULA**, matrícula nº 1509/01, CPF XXX.969.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar com o Fiscais, no Contrato nº 252/2023, que tem por objeto **SERVIÇOS DE APLICAÇÃO INTRAVÍTREA COM MEDICAMENTOS INCLUSOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, em favor de IOL INSTITUTO DE OLHOS DOS LAGOS LTDA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 846/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 385/2023/SEDUC de 26/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **MARINA VIEIRA CAMARGO** , matrícula n° 1739/01, CPF XXX.379.XXX-XX e **LEANDRO ROSA LISBOA** , m atrícula nº 1345/02, CPF XXX.192.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 278/2023, que tem por objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA LEOPOLDO PULLIG, Nº 150 , AVELAR – PATY DO ALFERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL